

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS DIVERSAS, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO SESC.

ALEX SANDRO BACHIEGA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.788.077/0001-49, com sede na Av. Parque Aguas Claras, Lote 3825 Aguas Claras/DF, por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do instrumento convocatório e na **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, nos termos das razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

Informa-se que a sessão pública para a realização deste certame está agendada para o dia **5 de outubro de 2026**. Considerando o prazo regulamentar fixado no edital e as diretrizes de contagem de prazos da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a presente peça é protocolada em estrita observância ao interstício legal que antecede a data de abertura da sessão. Evidencia-se, de forma inequívoca, a plena **tempestividade** desta manifestação, devendo ser recebida, processada e respondida na forma regulamentar.

II. DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Com o intuito de cooperar com a Administração do Sesc para a lisura do procedimento, evitar futuras impugnações e garantir a mais ampla e justa competitividade no certame, aponta-se a necessidade de saneamento de omissões e contradições identificadas no instrumento convocatório.

1. Da Omissão Quanto à sistemática de Pedidos e Prazos de Entrega / Atendimento (Art. 24 da Resolução Sesc nº 1.593/2024)

Analisando minuciosamente as cláusulas do edital e de seus anexos, verifica-se que o instrumento normativo foi **omisso** no que tange ao regramento operacional dos pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços. Não há previsão clara sobre como serão formalizadas as solicitações dos itens, tampouco foram estipulados os prazos máximos para atendimento, montagem, entrega e desmontagem das estruturas de eventos. Ocorre que a **Resolução Sesc nº 1.593/2024**, que rege o Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, estabelece de forma impositiva em sua Seção I (Do Procedimento e Do Julgamento), Artigo 24:

"Art. 24. O edital de licitação das contratações contemplará, no mínimo, o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento." (Grifou-se).

Por se tratar de um Registro de Preços voltado a "eventos culturais", o fator tempo e o fluxo operacional de solicitações são essenciais para a composição de custos e viabilidade logística das licitantes. A ausência de definição dos prazos e fluxos fere frontalmente o princípio da transparência, da isonomia e a determinação expressa do Art. 24 da Resolução.

2. Da Contradição e Inviabilidade Econômica na Exigência de Garantia Contratual (Item 24 do Edital)

O item 24 do edital traz a seguinte redação:

"24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Será exigida da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato (...)"

Ocorre que o presente certame adota o Sistema de Registro de Preços (SRP). Como é cediço na doutrina e jurisprudência pátria, a **Ata de Registro de Preços não se confunde com o contrato**. A Ata gera mera expectativa de direito, sendo que as contratações efetivas ocorrem de forma fracionada e sob demanda, mediante a emissão de ordens de serviço, notas de empenho ou pequenos contratos específicos para cada evento.

Diante do modelo adotado, a previsão editalícia enseja séria contradição: se houver dezenas ou centenas de pequenos pedidos (contratos) ao longo da vigência da Ata, a exigência de uma garantia de 5% sobre o valor total estimado da Ata (ou sobre cada emissão fracionada de forma cumulativa) cria um severo e desnecessário ônus financeiro às empresas. Tal exigência restringe severamente a competitividade e encarece globalmente as propostas. Para ampliar a participação de licitantes e garantir a segurança do Sesc, seria financeiramente razoável e juridicamente adequado que a garantia fosse vinculada apenas ao montante efetivamente empenhado por evento, ou restrita aos lotes/itens de maior relevância, evitando o travamento do capital de giro das empresas por demandas incertas.

3. Da Ausência de Objetividade e Clareza quanto à Subcontratação de Serviços

O Termo de Referência e o Edital quedaram-se silentes quanto à possibilidade e aos limites de subcontratação de parcelas do objeto. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da objetividade exigem que as regras de execução contratual sejam claras. No objeto em tela, coexistem atividades de naturezas distintas (locação de bens móveis, logística de transporte, engenharia estrutural com emissão de ART e mão de obra de montagem). A ausência de regras explícitas sobre a subcontratação de serviços assessoriais (como o frete/transporte ou serviços de engenharia terceirizados) gera severa insegurança jurídica, prejudicando a formulação das propostas e a exatidão do planejamento operacional das licitantes.

III. DOS REQUERIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

Diante de todo o exposto, com o propósito de preservar a competitividade e a legalidade do certame, formaliza-se os seguintes questionamentos à Douta Administração:

1. **Quanto aos Prazos e Pedidos:** Como se dará a sistemática de solicitação dos itens registrados? Quais serão os prazos mínimos regulamentares estabelecidos pelo Sesc para o atendimento, entrega e montagem das estruturas após a emissão de cada pedido, conforme exige o art. 24 da Resolução Sesc nº 1.593/2024?
2. **Quanto à Garantia Contratual:** Considerando que se trata de Registro de Preços sob demanda (em que a Ata não se confunde com contrato definitivo), a base de cálculo para a garantia de 5% incidirá sobre o valor total registrado na Ata ou será exigida proporcionalmente sobre o valor de cada contratação/pedido efetivo? O Sesc admite a flexibilização dessa exigência, aplicando-a apenas sobre as demandas mais relevantes, de modo a evitar a restrição da competitividade?
3. **Quanto à Subcontratação:** O Sesc admitirá a somente a subcontratação de parcelas acessórias do objeto, tais como o serviço de transporte/logística das estruturas ou a responsabilidade técnica de engenharia para montagem? Em caso positivo, quais são os limites e condições que a contratada deverá observar para formalizar a subcontratação?

Termos em que, pede e aguarda o devido esclarecimento.

Alex Sandro Bachiega
Lance Real Licitações

Telefone: (61) 986611213

Documento assinado digitalmente
 ALEX SANDRO BACHIEGA
Data: 25/09/2026 00:27:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>